



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 748 / GABI / 2014

Ponte Nova, 19 de agosto de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Rubens Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

- **Nº 3.392** – Altera a Lei nº 2.728/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

Atenciosamente,


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Recebido em
20/08/2014
M. T. T. T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.392 / 2014

Altera a Lei nº 2.728/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

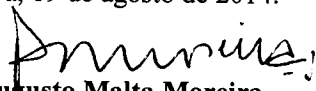
A partir da implementação do Piso do Magistério na Rede Municipal de Ensino, a remuneração dos nossos gestores deixou de ser atrativa para o exercício de suas complexas funções, ficando, em algumas situações, até abaixo do salário-base do professor adicionado às vantagens pessoais e de regência. Daí, a necessidade de se instituírem as gratificações constantes deste Projeto de Lei.

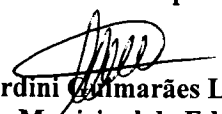
Já em relação à criação de novos cargos de direção, por força da adoção de novos critérios vinculados ao número de alunos, estamos acolhendo uma das propostas da comissão instituída para estudar o Plano de Carreiras do Magistério.

A proposta de retroagir os efeitos deste Projeto de Lei justifica-se pelo fato de que os gestores já estavam exercendo a direção das respectivas unidades escolares desde a referida data (1º de março último).

Sabendo que Vossas Excelências há tempos nos vêm pleiteando agilidade no encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta Casa, tendo isto sido inclusive objeto de incisivas cobranças em sua última reunião ordinária (18/8/2014), contamos com o seu acolhimento e apreciação no menor prazo possível.

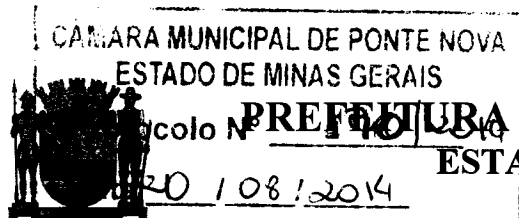
Ponte Nova, 19 de agosto de 2014.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Educação


Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos


Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: _____

PROJETO DE LEI Nº 3.392 / 2014

Assinatura

Altera a Lei nº 2.728/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação, as seguintes funções gratificadas:

- I - Diretor Escolar III;
- II - Diretor Escolar IV;
- III - Diretor Escolar V.

Art. 2º Os cargos comissionados de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Vice-Diretor ficam convertidos em funções gratificadas.

Art. 3º Fica extinto o cargo em comissão de Professor Coordenador.

Art. 4º Os artigos 7º, 9º e 10 da Lei nº 2.728/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os servidores que forem designados para exercer as funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV, Diretor Escolar V e Vice-Diretor serão obrigatoriamente ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação, desde que tenham formação em magistério.

Art. 9º Os servidores que forem designados para exercer as funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV, Diretor Escolar V e Vice-Diretor receberão, pelo desempenho de suas atribuições, a gratificação de função definida nesta Lei.

Art. 10. Para exercer funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV, Diretor Escolar V e Vice-Diretor, os servidores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e designados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos para designação constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 5º A Seção II do CAPÍTULO II da Lei nº 2.728/2003 passa a denominar-se “Da Designação de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV, Diretor Escolar V e Vice-Diretor”.

Art. 6º O art. 11 da Lei Municipal 2.728/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 As designações de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV, Diretor Escolar V e Vice-Diretor recairão em servidores do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação ocupantes de cargos de provimento efetivo e que tenham formação em Magistério e exercício na rede municipal de ensino há pelo menos 3 (três) anos.

§ 1º A distribuição das funções de Diretor e Vice-Diretor obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Diretor Escolar I: para as Unidades de Ensino com até 100 (cem) alunos;
- II - Diretor Escolar II: para as Unidades de Ensino que tenham de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) alunos;
- III - Diretor Escolar III: para as Unidades de Ensino que tenham de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos;

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Diretor Escolar IV: para as Unidades de Ensino que tenham de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) alunos;

V- Diretor Escolar V: para as Unidades Escolares com mais de 500 (quinhentos) alunos;

IV- Vice-Diretor:

a) 1 (uma) vaga para as Unidades de Ensino que tenham de 300 (trezentos) a 550 (quinhentos e cinquenta) alunos;

b) 1 (uma) vaga para Unidades de Ensino que tenham mais de 550 (quinhentos e cinquenta) alunos e funcionem num só turno;

c) 2 (duas) vagas para Unidades de Ensino que tenham mais de 550 (quinhentos e cinquenta) alunos e funcionem em dois ou mais turnos.

§ 2º A soma de funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV e Diretor Escolar V não pode ultrapassar o total de Unidades Escolares Municipais regularmente instituídas e em funcionamento.

§ 3º Somente ensejará mudança de classificação da categoria de Diretor Escolar a alteração no número de alunos da Unidade Escolar em que estiver lotado que acarretar variação do número de discentes correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados na mesma, para mais ou para menos, com esta variação persistindo durante o ano letivo, findo o qual, o Diretor Escolar será reclassificado para categoria superior ou inferior à primitiva, com todos os efeitos decorrentes de tal reclassificação.

Art. 7º A carga horária semanal de Diretor Escolar I e Vice-Diretor Escolar será de 30 (trinta horas), enquanto a dos demais cargos de direção escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º O quadro de funções gratificadas do Magistério constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.728/2003 passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 9º A remuneração dos ocupantes das funções de que trata esta Lei consistirá no pagamento do vencimento básico do cargo de provimento efetivo acrescido da gratificação de função prevista no Anexo I desta Lei, com o seu reajuste observando a revisão salarial dos servidores na mesma data e índice.

Art. 10. Integra a presente Lei o respectivo impacto orçamentário-financeiro, constante de seu Anexo II, conforme determina a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

Art. 12. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de agosto de 2014.

À
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Sala das Sessões, 21/08/2014

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Educação

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

À
Comissão de Serviços Públicos Municipais
Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35420-990
Sala das Sessões, 21/08/2014

Presidente

À
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
Sala das Sessões, 21/08/2014

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.392 / 2014

Altera a Lei nº 2.728/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo	Nº de Vagas	Gratificação
Diretor Escolar I	7	R\$ 790,00
Diretor Escolar II	6	R\$ 1.050,00
Diretor Escolar III	6	R\$ 1.500,00
Diretor Escolar IV	2	R\$ 1.750,00
Diretor Escolar V	4	R\$ 1.900,00
Vice-Diretor	11	R\$ 970,00

Amunus

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.392 / 2014

Altera a Lei nº 2.728/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

ANEXO II

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Funções Gratificadas Criadas	Qtde.	Remun. Mensal	Cargos Comissionados Extintos	Nível Sal.	Qtde.	Remun. Mensal	Diferença Salarial	2014 - Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS Patronal	2015 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 6% (projeção)	2016 - Salário, Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 6% (projeção)
			Professor Coordenador	123	9	3.648,12	-3.648,12	(53.596,96)	(63.403,06)	(67.207,25)
Diretor Escolar I	7	5.530,00	Diretor Escolar I	127	12	13.378,68	-7.848,68	(115.310,19)	(136.407,34)	(144.591,78)
Diretor Escolar II	6	6.300,00	Diretor Escolar II	118	4	5836,72	463,28	6.806,36	8.051,65	8.534,74

Prunus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vice Diretor Escolar	11	10.670,00	Vice Diretor	124	11	6.742,71	3.927,29	57.698,44	68.254,94	72.350,24
Diretor Escolar III	6	9.000,00					9.000,00	132.225,00	156.416,89	165.801,90
Diretor Escolar IV	2	3.500,00					3.500,00	51.420,83	60.828,79	64.478,52
Diretor Escolar V	4	7.600,00					7.600,00	111.656,67	132.085,37	140.010,49
TOTAL (remuneração *qtde.)	36	42.600,00			36	29.606,23	12.993,77	190.900,14	225.827,23	239.376,86

O presente relatório de impacto visa atender o disposto na Lei Federal Complementar nº 101/2000 quanto à assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve levantamento de despesas com os cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescidas do custo patronal. Para os anos de 2015 e 2016, estimou-se a aplicação de revisão anual de 6% (seis por cento), cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data-base em junho/2014, foi de R\$ 137.268.000,00 (cento e trinta e sete milhões e duzentos e sessenta e oito mil reais).

Assinatura



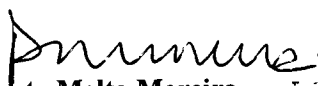
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 70.419.000,00 (setenta milhões e quatrocentos e dezenove mil reais). A despesa total consolidada com pessoal até junho/2014 foi de R\$ 57.432.000,00 (cinquenta e sete milhões e quatrocentos e trinta e dois mil reais), correspondente a 41,84% (quarenta e um vírgula oitenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Haverá, sim, gasto adicional com pessoal para este exercício 10 (dez) meses, por força do Projeto de Lei em pauta, mas impactando a Receita Corrente Líquida apenas em R\$ 190.900,14 (cento e noventa mil e novecentos reais e quatorze centavos, ou seja, 0,0013%, o que eleva o comprometimento total da receita corrente líquida para 41,84%, sem acarretar riscos, portanto, de se atingir o mencionado limite prudencial (51,3%).

Ponte Nova, 19 de agosto de 2014.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Educação

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico